



DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ASSUNTO: convênio nº 980903 - objeto Construção de Ponte no município de São José do Peixe-PI

A Prefeitura Municipal de São José do Peixe/PI, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, a Sr. Celso Antônio Mendes Coimbra, brasileiro, DECLARA que possui disponibilidade financeira para a arcar com as despesas, operação e manutenção do objeto, incluindo os meios que garantem o seu pleno funcionamento, no que se refere ao Convênio 980903, celebrado entre a Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO PEIXE e o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

CELSO ANTONIO MENDES COIMBRA:00005897300
Assinado de forma digital por CELSO ANTONIO MENDES
COIMBRA:00005897300
Dados: 2026.02.03 14:59:20 -03'00'

**CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA
PREFEITO MUNICIPAL**

| | |
|-------------------------------------|------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Aprovado |
| <input type="checkbox"/> | Aprovado com emenda(s) |
| <input type="checkbox"/> | Rejeitado |
| <u>09</u> | Votos a favor |
| ___ | Votos contra |
| ___ | Votos em branco |
| ___ | Votos nulos |
| ___ | Abstenções |
| <u>06 / 03 / 2026</u> | |
| | |
| 1º Secretário | |

CÂMARA MUN. SÃO JOSÉ DO PEIXE
REC. EM 04/02/2026

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
São José do Peixe
- PROTOCOLO -
04 / 02 / 2026

1º Secretário(a)

Antônio Luiz Vieira dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

Ao Presidente da Câmara Municipal de São José do Peixe (PI)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à Casa Legislativa de São José do Peixe (PI) o projeto de lei que dispõe sobre alteração do piso salarial dos profissionais do magistério público municipal de São José do Peixe (PI) e dá outras providências.

O Projeto de Lei apresentado tem o objetivo de adequar o vencimento mínimo do piso salarial do magistério público da educação básica para o ano de 2026, com base na Portaria n. 82, de 29 de janeiro de 2026, do Ministério da Educação, em conformidade com a Lei Federal n. 11.738, de 16 de julho de 2008.

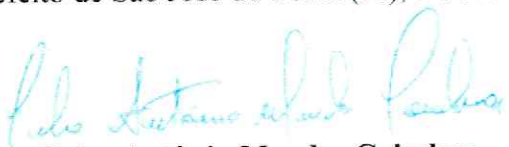
Dessa forma, a Administração Pública visa conceder o reajuste, pois entende que a valorização do professor é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade, tendo o escopo de contribuir assim como garantias contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal n. 9.394/1996) e no Plano Nacional de Educação (Lei Federal n. 13.005/2014).

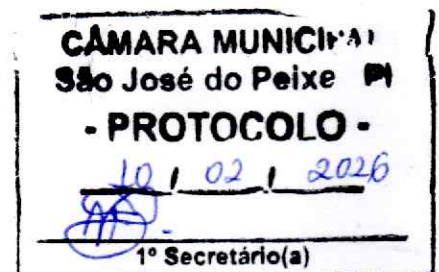
Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei para análise desta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de apreço e consideração.


Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 9 de fevereiro de 2026.




Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal de São José do Peixe (PI)



Página 1 de 2

| |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado |
| <input type="checkbox"/> Aprovado com emenda(s) |
| <input type="checkbox"/> Rejeitado |
| <u>09</u> Votos a favor |
| ___ Votos contra |
| ___ Votos em branco |
| ___ Votos nulos |
| ___ Abstenções |
| <u>06 / 03 / 2026</u> |
|  |
| 1º Secretário |



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 001, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração do piso salarial dos profissionais do magistério público municipal de São José do Peixe (PI) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei, aprovada pela Câmara Legislativa Municipal.

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores mínimos de vencimento para os Professores e Pedagogos da Rede de Ensino do Município de São José do Peixe, na carreira de ingresso, da seguinte forma:

- I – Professor e Pedagogo com carga horária de 40 (quarenta) horas: R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos);
- II – Professor e Pedagogo com carga horária de 20 (vinte) horas: R\$ 2.565,31 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 9 de fevereiro de 2026.

Celso Antônio Mendes Coimbra

Prefeito Municipal de São José do Peixe (PI)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI
Praça Gov. Helvidio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe - Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

Ao Presidente da Câmara Municipal de São José do Peixe (PI)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

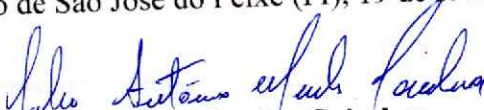
Encaminho à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de bem público municipal, atribuindo à arena de futebol society, localizada na Praça da Cidadania Benjamin Alves dos Santos, na zona urbana de São José do Peixe (PI), o nome de "Arena Ricardo Rodrigues Mendes - Cadim", e dá outras providências.

A proposta objetiva homenagear Ricardo Rodrigues Mendes, enfermeiro e servidor público municipal, falecido em decorrência de acidente de trânsito, reconhecido pela comunidade por sua trajetória de dedicação ao serviço público e por incentivar, de forma constante, a prática do futebol no Município, promovendo integração social e hábitos saudáveis, em especial entre jovens.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise e deliberação dessa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo votos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 19 de fevereiro de 2026.


Celso Antônio Mendes Coimbra

Prefeito Municipal de São José do Peixe (PI)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI
PROTOCOLO -
19/02/2026
Secretário(a)



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 02, DE 19 DE FEVREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a denominação de bem público municipal, atribuindo à arena de futebol society, localizada na Praça da Cidadania Benjamin Alves dos Santos, na zona urbana de São José do Peixe (PI), o nome de "Arena Ricardo Rodrigues Mendes- Cadim" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei, aprovada pela Câmara Legislativa Municipal.

Art. 1º Fica denominada "Arena Ricardo Rodrigues Mendes - Cadim" a arena de futebol society localizada na Praça da Cidadania Benjamin Alves dos Santos, na zona urbana do Município de São José do Peixe (PI), bem público integrante do patrimônio municipal.


Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências administrativas necessárias à efetivação desta Lei, especialmente:

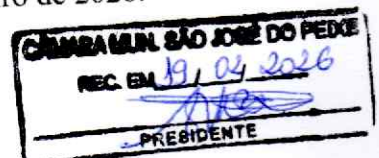
- I - a fixação de placa de identificação no equipamento público;
- II - a atualização dos registros municipais, cadastros, mapas e sistemas de referência;
- III - a comunicação, quando pertinente, aos órgãos e entidades responsáveis por serviços públicos e endereçamento.

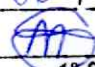
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

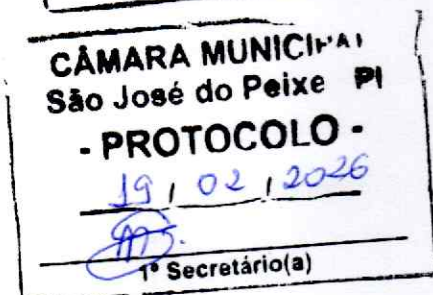
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 19 de fevereiro de 2026.


Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal de São José do Peixe (PI)



| | |
|---|------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Aprovado |
| <input type="checkbox"/> | Aprovado com emenda(s) |
| <input type="checkbox"/> | Rejeitado |
| <u>02</u> | Votos a favor |
| ___ | Votos contra |
| ___ | Votos em branco |
| ___ | Votos nulos |
| ___ | Abstenções |
| 06 / 03 / 2026 | |
|  | |
| 1º Secretário | |





ESTADO DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO PEIXE

JUSTIFICATIVA

Senhor(a) Presidente, Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei que autoriza, de forma excepcional e temporária, a contratação de profissionais para garantir a continuidade dos serviços públicos no Município de São José do Peixe. A proposta atende à decisão judicial que determinou que o Município somente realize contratações temporárias com previsão legal específica, detalhando claramente as funções, requisitos e atribuições.

A Constituição Federal estabelece que a regra para ingresso no serviço público é o concurso público, permitindo contratação temporária apenas em situações excepcionais e por prazo determinado. O projeto foi elaborado justamente para cumprir essas exigências, deixando claro que as contratações terão prazo limitado, dependerão de justificativa concreta e não substituirão o concurso público.

Atualmente, o Município enfrenta vacância e afastamento de servidores em áreas essenciais, como saúde, educação, assistência social e serviços operacionais, o que pode comprometer o atendimento à população. A proposta não cria cargos permanentes nem amplia a estrutura administrativa de forma definitiva. Trata-se de medida transitória para evitar a paralisação de serviços enquanto é realizado concurso público para provimento efetivo das vagas.

O texto também determina que o Executivo publique edital de concurso em prazo definido, garantindo que a contratação temporária seja apenas uma solução provisória. As despesas estão previstas na Lei Orçamentária e respeitam os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, atender à decisão judicial e conferir maior segurança jurídica à Administração Municipal. Por essa razão, solicitamos sua apreciação em regime de urgência e, se possível, com a realização de sessão extraordinária, considerando que determinadas funções somente poderão ser providas após a aprovação desta lei e de seus anexos, a exemplo dos profissionais socorristas necessários ao pleno funcionamento do SAMU no Município.

Estamos convictos de que a aprovação desta matéria constitui medida urgente e indispensável para assegurar a regularidade administrativa e o fortalecimento das políticas públicas municipais, especialmente na área da saúde, que demanda resposta imediata e responsável do Poder Público.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Peixe – PI, 27 de fevereiro de 2026.

CELSO ANTONIO

MENDES

COIMBRA:00005897300

Assinado de forma digital por

CELSO ANTONIO MENDES

COIMBRA:00005897300

Dados: 2026.02.27 10:09:35 -03'00'

Celso Antônio Mendes Coimbra

Prefeito Municipal de São José do Peixe



**ESTADO DO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI**
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 03/2026 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação excepcional e temporária de funções públicas no âmbito do Município de São José do Peixe (PI), em atendimento a decisão judicial e para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE (PI), no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 25 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, em caráter excepcional e temporário, as funções públicas constantes do Anexo I desta Lei, destinadas à contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 16/2022.

§1º As funções temporárias ora instituídas destinam-se exclusivamente a assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais afetados por:

- I – decisão judicial que vedou contratações genéricas sem previsão legal específica;
- II – vacância ou afastamento de servidores efetivos;
- III – necessidade de evitar descontinuidade administrativa até a realização de concurso público.

§2º As funções previstas nesta Lei possuem natureza administrativa precária, não se equiparam a cargos efetivos e não geram direito à estabilidade, efetivação ou qualquer forma de vínculo permanente.

§3º A presente Lei não autoriza a criação permanente de cargos, limitando-se a disciplinar situação transitória e excepcional.

Art. 2º A contratação temporária fundamenta-se em necessidade temporária de excepcional interesse público, devendo ser formalmente motivada em cada caso concreto.

§1º A motivação administrativa deverá demonstrar cumulativamente:

- I – inexistência de servidor efetivo disponível;
- II – impossibilidade de remanejamento interno;
- III – caráter transitório da necessidade;
- IV – indispensabilidade da função para a manutenção de serviço público essencial;
- V – previsão de provimento definitivo mediante concurso público.



**ESTADO DO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI**
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

§2º É vedada a utilização desta Lei para suprimento permanente ou estrutural de cargos efetivos.

Art. 3º As funções temporárias, seus quantitativos, requisitos, carga horária, remuneração e atribuições encontram-se expressamente descritos nos Anexos I e II, que integram esta Lei.

§1º É vedada a ampliação de quantitativos ou atribuições por ato infralegal.

§2º Qualquer alteração dependerá de nova lei específica.

Art. 4º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, observados:

I – ampla publicidade do edital;

II – critérios objetivos de seleção e classificação;

III – prazo determinado;

IV – observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§1º O edital deverá conter justificativa expressa da necessidade temporária.

§2º É vedada contratação direta, salvo em caso de calamidade pública formalmente reconhecida por decreto e limitada ao período emergencial.

Art. 5º O prazo de contratação será de até 12 (doze) meses, admitida prorrogação única exclusivamente até a homologação do concurso público destinado ao provimento dos cargos efetivos correspondentes.

§1º As contratações extinguir-se-ão automaticamente com:

I – a nomeação de servidores efetivos aprovados em concurso público;

II – o término do prazo contratual;

III – a cessação da situação excepcional que lhes deu causa.

§2º Fica vedada qualquer forma de renovação sucessiva que descaracterize a natureza temporária da contratação.

Art. 6º Aplica-se aos contratados o regime jurídico previsto na Lei Municipal nº 16/2022, especialmente quanto:

I – à natureza administrativa e precária do vínculo;

II – à vinculação ao Regime Geral de Previdência Social;

III – à inexistência de estabilidade ou qualquer forma de efetivação.



**ESTADO DO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI**
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

Art. 7º. O Poder Executivo deverá publicar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, edital de concurso público para provimento dos cargos efetivos correspondentes às funções temporárias previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A instauração do concurso deverá observar levantamento técnico de necessidade de pessoal, estudo de impacto financeiro e compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, seu efeito retroage a 24 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de São José do Peixe, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

CELSO ANTONIO
MENDES
COIMBRA:00005897300

Assinado de forma digital por
CELSO ANTONIO MENDES
COIMBRA:00005897300
Dados: 2026.02.27 10:08:59
-03'00'

Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal de São José do Peixe

| |
|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado |
| <input type="checkbox"/> Aprovado com emenda(s) |
| <input type="checkbox"/> Rejeitado |
| <u>06</u> Votos a favor |
| ____ Votos contra |
| ____ Votos em branco |
| ____ Votos nulos |
| ____ Abstenções |
| <u>06 / 03 / 2026</u> |
| <u>AP</u> |
| 1º Secretário |

| |
|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE |
| REC. EM <u>04 / 03 / 2026</u> |
| <u>AP</u> |
| PRESIDENTE |

| |
|-----------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL |
| São José do Peixe PI |
| - PROTOCOLO - |
| <u>04 / 03 / 2026</u> |
| <u>AP</u> |
| 1º Secretário(a) |



ESTADO DO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
 Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

ANEXO I

FUNÇÕES / REQUISITOS/ CARGA HORÁRIA

| CARGOS/FUNÇÕES | REQUISITOS | CARGA HORÁRIA |
|--------------------------------------|---|----------------------|
| Agente Comunitário de Saúde | Ensino Fundamental completo; residir na área de atuação desde o período da seleção para o cargo | 40h |
| Auxiliar de Atividade Educacional | Ensino Médio completo; Idade mínima de 18 (dezoito) anos; | 40h |
| Auxiliar de Serviços Gerais | Ensino Fundamental Incompleto | 40h |
| Assistente Social | Superior completo em Serviço Social com registro no conselho competente | 30h |
| Bioquímico | Superior completo em Bioquímica ou Biomedicina com registro no conselho profissional competente | 40h |
| Educador Físico | Superior completo em Educação Física com registro no conselho competente | 40h |
| Enfermeiro | Superior completo em Enfermagem com registro no conselho competente | 40h |
| Enfermeiro (plantonista) | | 40h |
| Farmacêutico | Superior completo em Farmácia, com registro no Conselho de Classe | 40h |
| Fisioterapeuta | Superior completo em Fisioterapia com registro no conselho competente | 40h |
| Fonoaudiólogo | Superior completo em Fonoaudiologia com registro no conselho competente | 30h |
| Médico | Superior completo em Medicina com registro no conselho competente | 40h |
| Médico Veterinário | Superior completo em Medicina Veterinária com registro no conselho competente | 30h |
| Motorista/Condutor/ Socorrista | Ensino Fundamental incompleto; CNH categoria D; Curso de Formação | 40h |
| Motorista | Fundamental incompleto, CNH categoria D | 40h |
| Psicólogo | Superior completo em Psicologia com registro no conselho competente | 40h |
| Psicopedagogo | Superior Completo em Psicologia com especialização em psicopedagogia, com registro no conselho competente | 40h |
| Técnico em Enfermagem | Ensino Médio e Curso Técnico de Enfermagem, registro no Conselho de Classe | 40h |
| Técnico em Enfermagem/ Socorrista | | 40h |
| Técnico em Higiene Bucal | Ensino Médio e Curso Técnico em Higiene Bucal, registro no Conselho de Classe | 40h |
| Operador de máquina | Ensino Fundamental incompleto; CNH categoria D; Curso de Formação | 40h |
| Professor de Informática | Licenciatura em Computação; Pedagogia com formação continuada <i>específica em tecnologias</i> educacionais ou especialização ou pós-graduação em Informática Educativa ou Tecnologias na Educação; Licenciaturas em áreas afins (matemática, Física) <i>com cursos de</i> complementação pedagógica voltados à computação; Bachareis em TI (Ciência da Computação, Sistemas de | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO PEIXE

ESTADO DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

| | | |
|---------------|--|-----|
| | Informação, Engenharias), com cursos de complementação pedagógica; | |
| Tratorista | Ensino Fundamental incompleto, experiência na área | 40h |
| Nutricionista | Superior completo em Nutrição com registro no conselho competente | 40h |
| Odontólogo | Superior Completo em Odontologia com registro no conselho competente | 40h |



ESTADO DO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

ANEXO II

| CARGOS | ATRIBUIÇÕES |
|--|---|
| Agente Comunitário de Saúde | <ul style="list-style-type: none">Realizar mapeamento de sua área; cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; identificar indivíduos e famílias expostos a situação de risco; identificar área de risco; orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; realizar, por meio de visitas domiciliares, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; estar sempre bem informado e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras. |
| Assistente Social | <ul style="list-style-type: none">Prestar atendimento a pacientes e seus familiares na área da saúde; implantar, manter e ampliar serviços na área de desenvolvimento comunitário; prestar assistência no âmbito social a indivíduos e famílias carentes; cadastrar e manter atualizado cadastro das famílias; assessorar tecnicamente entidades sociais; identificar problemas psico-econômico-social dos indivíduos; proceder ao acompanhamento de alunos da rede pública municipal de ensino em situação de vulnerabilidade social e de suas famílias; elaborar projetos especiais para captação de recursos financeiros; manter contato com entidades e órgãos comunitários, com a finalidade de obter recursos, assistência médica, documentação, colocação profissional e outros, de modo a servir os que necessitam; realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial e órgãos de defesa de direitos; executar outras tarefas correlatas de sua área de atuação profissional. Elaborar programas de orientação social e familiar, com intenção de prevenir quanto a evasão e repetência, visando o melhor desempenho do aluno e a prática da democracia e cidadania; Elaborar programas e projetos que objetivem a prevenção e combate à violência, alcoolismo, as drogas e demais mazelas sociais, considerando, quando houver, as classes de alunos especiais; Esclarecer quanto as doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública, em especial a SARS COVID-2 (COVID-19); Articular com as demais instituições, sejam elas públicas, privadas ou comunitárias, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos, conforme necessidades; Colaborar com os professores trazendo para discussão a realidade em que essas crianças vivem: atuar na mediação entre escola, família e comunidade, focando na garantia de direitos, permanência escolar e combate a vulnerabilidades sociais (violência, evasão, pobreza); Realizar estudos socioeconômicos, articular redes de proteção (CRAS/CREAS), apoiar a equipe pedagógica e promover a gestão democrática; Identificar e Combate à Evasão escolar: Identificar vulnerabilidades sociais que afetam o desempenho e a permanência dos alunos, desenvolvendo estratégias para combater a evasão e o abandono escolar; Articulação com a Rede de Proteção: Atuar junto a conselhos tutelares, unidades de saúde e assistência social (CRAS/CREAS) para garantir direitos de crianças e adolescentes; Mediação Familiar: Realizar trabalho conjunto com as famílias, fortalecendo os vínculos entre casa e escola, e realizando orientações sobre direitos e deveres; Gestão Democrática e Projetos: Participar na construção do Projeto Político Pedagógico (PPP), propondo ações formativas sobre temas como cidadania, racismo, gênero e sexualidade; Atendimento Socioeducativo: Realizar acolhimento psicossocial, abordagens individuais ou coletivas, e intervenções em situações de risco, como violência doméstica ou uso de drogas; Estudo Socioeconômico: Realizar o levantamento do perfil da comunidade escolar para viabilizar o acesso a benefícios e auxílios, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade; A atuação pauta-se no Código de Ética Profissional, visando a inclusão e a melhoria das condições de ensino-aprendizagem. |
| Auxiliar de Serviços Gerais | <ul style="list-style-type: none">Realizar a limpeza e a conservação das instalações e equipamentos dos prédios onde funcionam as unidades da Administração; executar eventuais mandados, fazer chá ou café assim como servi-los, servir águas e tarefas correlatas; executar tarefas de limpeza em geral, inclusive com remoção de entulhos; realizar limpeza e conservação em dependências escolares; preparação e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo. |
| Auxiliar de Atividade Educacional | <ul style="list-style-type: none">Acompanhar e mediar o processo de ensino-aprendizagem dos alunos no laboratório de informática ou em outros ambientes da escola; Participar da elaboração e revisão do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar; Realizar atividades e/ou projetos que façam uso das ferramentas tecnológicas digitais e que contribuam com a proposta pedagógica da Unidade Escolar; Atender os alunos acompanhados de seus professores regentes no laboratório de informática, bem como em outros espaços físicos da escola onde se façam uso das ferramentas digitais; Auxiliar os professores regentes no que tange à informática educativa, assim como, em outras demandas pedagógicas da |



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO PEIXE

ESTADO DO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

| | |
|------------------------|---|
| | <p>Unidade Escolar que envolvam as tecnologias digitais; Participar do planejamento pedagógico das disciplinas para sugerir atividades, envolvendo o uso das tecnologias e mídias digitais; Viabilizar o uso de plataformas, aplicativos e softwares educativos, que atendam alunos, professores e equipe pedagógica da Unidade Escolar; Dominar as ferramentas e mídias digitais; Conhecer os equipamentos e se manter atualizado sobre as inovações tecnológicas; Zelar pela organização dos espaços físicos destinados à informática e participar da elaboração das normas para o funcionamento do laboratório de informática; Realizar a atualização dos softwares e sob a orientação da Secretaria de Educação; Comunicar à chefia imediata sempre que houver a necessidade de manutenção dos recursos que compõem os laboratórios e dos equipamentos de tecnologias digitais; Participar das reuniões pedagógicas da Unidade Escolar, dos Encontros promovidos pela Secretaria de Educação; Trabalhar de forma integrada, junto à Secretaria de Educação, atuando como mobilizador na Unidade Escolar, na implantação e desenvolvimento dos programas e projetos voltados ao uso das tecnologias digitais; Conhecer e cumprir os termos do regimento escolar e executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.</p> |
| Bioquímico | <ul style="list-style-type: none">• Atividades laboratoriais (principal interseção): Realização de análises laboratoriais (clínicas, químicas e biológicas); Preparação, coleta, identificação e processamento de amostras (sangue, urina, fezes, secreções etc.); Operação e controle de equipamentos laboratoriais; Execução de testes bioquímicos, hematológicos, imunológicos e microbiológicos; Controle de qualidade interno e externo dos exames. Gestão e apoio técnico: Organização de rotina laboratorial; Controle de estoque de reagentes e materiais; Treinamento e orientação de equipes técnicas; Apoio técnico a outros profissionais da saúde. |
| Educador Físico | <ul style="list-style-type: none">• Planejar, acompanhar, avaliar, executar e controlar as atividades relacionadas à educação física através da promoção da saúde e da capacidade física por meio de prática de exercícios e atividades corporais. Desenvolver programas de educação preventiva à saúde seguindo as diretrizes da atenção primária à saúde. Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade. Veicular informações que visem à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades por meio de atividade física regular, do esporte e lazer e das práticas corporais. Proporcionar Educação Permanente em atividade física/ práticas corporais, nutrição e saúde juntamente com as equipes de saúde da família, sob a forma de coparticipação e acompanhamento supervisionado, discussão de casos e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de educação permanente. Articular ações, de forma integrada às equipes de saúde da família, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da Administração Pública. Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social. Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais. Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores e/ou monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais. Supervisionar de forma compartilhada e participativa as atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde da família na comunidade sugerindo e executando ações no âmbito das práticas corporais e atividades físicas. Promover ações ligadas às atividades físicas/práticas corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no Município. Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com outras equipes multidisciplinares e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais. Promover eventos que estimulem ações que valorizem atividades físicas/práticas corporais e sua importância para a saúde da população. Atuar na execução de programas e projetos na área de assistência social. Integrar equipes multidisciplinares de atendimento aos programas e projetos na área da infância e juventude. Coordenar e dirigir as competições desportivas envolvendo os diversos setores da comunidade municipal, em especial as crianças, adolescentes e idosos. Supervisionar, dirigir e executar as atividades de práticas desportivas das crianças, adolescentes e idosos, organizando as competições e treinamentos. Implantar, coordenar e executar programas e projetos à infância, adolescência e idosos, especialmente aqueles considerados em situação de maior vulnerabilidade social, para promoção humana, na busca do seu desenvolvimento sadio. Organizar, coordenar e executar programas e projetos junto às crianças e adolescentes com vistas às práticas desportivas para a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e a valorização da pessoa humana. Atuar, planejar e executar projetos junto aos idosos assistidos ou não pelos programas sociais, visando a melhoria da qualidade de vida da terceira idade. Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto. Executar ações correlatas às suas |



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO PEIXE

ESTADO DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

| | |
|---------------------------------|--|
| | <p>funções em qualquer programa ou projeto sob a determinação da Administração; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.</p> |
| Enfermeiro | <ul style="list-style-type: none">Integrar a equipe da estratégia de saúde da família; participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida; criança, adolescente, mulher, adulto e idoso, no nível de suas competências; executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo. |
| Enfermeiro (plantonista) | <ul style="list-style-type: none">Assistência direta ao paciente: Prestar assistência de enfermagem aos pacientes internados e em observação; realizar acolhimento, classificação de risco (quando aplicável) e avaliação inicial; executar procedimentos de enfermagem: curativos, sondagens, punções, administração de medicamentos, oxigenoterapia, entre outros; monitorar sinais vitais e evolução clínica; prestar cuidados a pacientes clínicos e pós-procedimentos simples. Sistematização e registros: Planejar, implementar e avaliar a Sistematização da Assistência de Enfermagem; registrar informações em prontuário físico ou eletrônico; garantir a correta execução das prescrições médicas e de enfermagem. Gestão da equipe de enfermagem: Supervisionar e orientar técnicos e auxiliares de enfermagem durante o plantão; distribuir atividades conforme a demanda do setor; avaliar intercorrências e tomar decisões imediatas dentro de sua competência. Rotina de urgência básica: atuar em atendimentos de urgência e emergência de baixa complexidade; estabilizar pacientes até possível transferência, quando necessário; acionar equipe médica e serviços de apoio conforme protocolos; segurança e qualidade: cumprir e fazer cumprir protocolos institucionais; garantir práticas de biossegurança e uso de EPIs; notificar eventos adversos e incidentes; contribuir para o controle de infecção hospitalar. Apoio administrativo: Conferir e solicitar materiais, medicamentos e equipamentos do plantão; garantir organização da unidade ao início e término do plantão; comunicar intercorrências à coordenação de enfermagem. |
| Farmacêutico | <ul style="list-style-type: none">Atuar na assistência farmacêutica, assim entendida como o conjunto de ações e de serviços que visem a assegurar a assistência terapêutica integral e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde nos estabelecimentos públicos e privados que desempenhem atividades farmacêuticas, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional; supervisionar a farmácia básica do município; notificar os profissionais de saúde e os órgãos sanitários competentes, bem como o laboratório industrial, dos efeitos colaterais, das reações adversas, das intoxicações, voluntárias ou não, e da farmacodependência observados e registrados na prática da farmacovigilância; organizar e manter cadastro atualizado com dados técnico-científicos das drogas, fármacos e medicamentos disponíveis na farmácia do município e estabelecimentos de saúde; proceder ao acompanhamento farmacoterapêutico de pacientes, internados ou não, em estabelecimentos hospitalares ou ambulatoriais, de natureza pública ou privada; estabelecer protocolos de vigilância farmacológica de medicamentos, produtos farmacêuticos e correlatos, visando a assegurar o seu uso racionalizado, a sua segurança e a sua eficácia terapêutica; estabelecer o perfil farmacoterapêutico no acompanhamento sistemático do paciente, mediante elaboração, preenchimento e interpretação de fichas farmacoterapêuticas; prestar orientação farmacêutica, com vistas a esclarecer ao paciente a relação benefício e risco, a conservação e a utilização de fármacos e medicamentos inerentes à terapia, bem como as suas interações medicamentosas e a importância do seu correto manuseio; proceder à correta dispensação de medicamentos; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo. |
| Fisioterapeuta | <ul style="list-style-type: none">Realizar diagnóstico, avaliações, atendimentos e levantamento de problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiência e das necessidades em reabilitação; desenvolver ações de promoção e proteção à saúde junto às Equipes de Saúde da Família; promover ações quanto ao desenvolvimento infantil; realizar ações de prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida; acolher usuários que requeiram cuidados de reabilitação, orientando-os, acompanhando-os conforme a necessidade e capacidade instalada das Unidades de Saúde; desenvolver ações de reabilitação priorizando o atendimento coletivo; desenvolver ações integradas às demais instituições: escolas, creches, pastorais e etc; realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações, atendimentos e acompanhamentos; capacitar e dar suporte aos Agentes Comunitários de Saúde; realizar em conjunto com as ESF's discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares; desenvolver projetos e ações inter setoriais para a inclusão e melhoria da qualidade de vida dos portadores de deficiência, acolher e apoiar famílias no momento do diagnóstico para manejo de situações oriundas da deficiência |



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO PEIXE

ESTADO DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

| | |
|---------------------------|---|
| | <p>de um de seus componentes; acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessários; realizar encaminhamentos e acompanhamento específico realizado por outro nível de atenção; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.</p> |
| Fonoaudiólogo | <ul style="list-style-type: none">• Atuação na rede de saúde do município desenvolvendo trabalho de prevenção no que se refere a área da comunicação escrita e oral, voz e audição; participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências; projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas; dirigir os serviços de fonoaudiologia na rede pública de saúde; assessoria a órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, privados ou mistos no campo da Fonoaudiologia; participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos; dar parecer fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar outras atividades correlatas à função, nos termos da legislação vigente. |
| Médico | <ul style="list-style-type: none">• Emitir diagnósticos, acompanhar pacientes internados, prescrever e ministrar tratamento para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano; aplicar os métodos de medicina preventiva, definir instruções, praticar atos cirúrgicos e correlatos, emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais; desenvolver ações de saúde coletiva, participando de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde; investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exames clínicos, laboratoriais e epidemiológicos de paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença; participar da investigação epidemiológica de agravos inusitados, levantando esclarecimentos sobre a doença, diagnosticando a sua natureza, a fonte de proliferação e os meios de transmissão, para orientar sobre as medidas de prevenção e controle adequados; participar dos programas de capacitação e reciclagem do pessoal envolvido nos assuntos ligados a área de saúde; desenvolver atividades de educação em saúde no serviço e na comunidade, através de grupos e/ou movimentos da sociedade civil organizada, sobre temas e assuntos de interesses da população e considerados importantes para a saúde; realizar visitas hospitalares ou domiciliares diariamente, emitindo relatórios pertinentes; integrar, quando for o caso, a Equipe de Saúde da Família; revisar os procedimentos médicos nos processos de internação; realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão; realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo. |
| Médico Veterinário | <ul style="list-style-type: none">• Atuação no âmbito Sistema Municipal de Vigilância Sanitária, inspecionando e fiscalizando sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico os matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando passíveis, todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização; realizar pesquisas, planejar, dirigir tecnicamente, fomentar, orientar e executar os trabalhos de qualquer natureza relativos à produção animal e às indústrias derivadas, inclusive as de caça e pesca; estudar e aplicar medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem; avaliar e periciar os animais para fins administrativos de crédito e de seguro; padronizar e classificar os produtos de origem animal; ser responsável pelas fórmulas e pela preparação de rações para animais e sua fiscalização; participar dos exames dos animais para efeito de inscrição nas Sociedades de Registros Genealógicos; realizar exames periciais tecnológicos e sanitários dos subprodutos da indústria animal; realizar pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootecnia, bem como à bromatologia animal em especial; defender a fauna, especialmente controlar a exploração das espécies animais silvestres, bem como dos seus produtos; estudar e organizar trabalhos sobre economia e estatística ligados à profissão; organizar a educação rural relativa à pecuária; realizar outras atividades correlatas à função nos termos da legislação vigente. |



ESTADO DO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

| | |
|---|---|
| Motorista / Condutor/ Socorrista | <ul style="list-style-type: none">Conduzir ambulância do SAMU com segurança, agilidade e responsabilidade; respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e as normas de condução de veículos de emergência; utilizar corretamente sinais sonoros e luminosos durante atendimentos; escolher rotas mais rápidas e seguras conforme a ocorrência. Apoio no atendimento pré-hospitalar: auxiliar a equipe de saúde no atendimento às vítimas, conforme treinamento; ajudar na remoção, imobilização e transporte de pacientes; auxiliar na colocação de maca, prancha, cadeira de rodas e outros equipamentos; atuar conforme protocolos do Atendimento Pré-Hospitalar. Segurança e biossegurança: zelar pela segurança da equipe, do paciente e de terceiros; utilizar corretamente os EPIs; cumprir normas de biossegurança e prevenção de riscos; comunicar situações de risco à equipe. Manutenção e conservação: realizar checklist diário do veículo e equipamentos; zelar pela limpeza interna e externa da ambulância; comunicar falhas mecânicas ou necessidade de manutenção; conferir abastecimento e condições de uso do veículo. Comunicação e apoio operacional: manter comunicação com a Central de Regulação; seguir orientações do médico regulador; apoiar na organização do local da ocorrência; registrar informações básicas da ocorrência quando solicitado. Cumprimento de normas: cumprir protocolos do SAMU, Ministério da Saúde e normas internas; manter CNH válida, compatível com veículo de emergência; participar de treinamentos e capacitações periódicas. |
| Motorista | <ul style="list-style-type: none">Dirigir os veículos integrantes da frota da Prefeitura Municipal ou por ela utilizada, dentro e fora do Município, verificando diariamente, antes e após sua utilização, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros; verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, zelando por sua guarda, regularidade e atualização junto aos órgãos de trânsito competentes; manter o veículo limpo, interno e externamente e em perfeitas condições; observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização; realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da administração; recolher o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado; solicitar os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade; Transportar pessoas e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos; executar serviços de entrega e retirada de documentos e materiais, quando necessário; observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos; realizar reparos de emergência; praticar a direção defensiva visando a diminuição dos riscos de acidentes; auxiliar a Chefia, quando necessário; executar outras atividades correlatas, determinadas pelo superior imediato. |
| Nutricionista | <ul style="list-style-type: none">Prestar atendimento à população na área nutricional, a fim de evitar ou controlar enfermidades como obesidade, hipertensão, diabetes, etc; supervisionar, controlar e fiscalizar o preparo, a distribuição e o armazenamento da alimentação de pacientes em unidades de saúde, ou de educandos na rede municipal de ensino, a fim de contribuir para melhoria proteica; avaliar os produtos a serem introduzidos no cardápio de pacientes enfermos e/ou da merenda escolar; planejar cardápios voltados para a alimentação hospitalar e/ou merenda escolar; ministrar cursos de preparo de alimentação; assessorar as diversas áreas e os programas do município, no que se refere ao conteúdo educacional e terapêutico da nutrição; prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); planejar, administrar e organizar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; realizar as atribuições descritas na Resolução CFN nº 465/2010; e executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo." |
| Odontólogo | <ul style="list-style-type: none">Realizar levantamento epidemiológico na área de saúde bucal da população; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde; realizar o tratamento integral em saúde bucal, no âmbito da atenção básica para a população; encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; confeccionar modelos em gesso; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo técnico de saúde bucal; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo. |
| Professor de Informática | <ul style="list-style-type: none">Acompanhar e mediar o processo de ensino-aprendizagem dos alunos no laboratório de informática ou em outros ambientes da escola; Participar da elaboração e revisão do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar; Realizar atividades e/ou projetos que façam uso das ferramentas tecnológicas |



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO PEIXE

ESTADO DO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

| | |
|-----------------------------|--|
| | <p>digitais e que contribuam com a proposta pedagógica da Unidade Escolar; Atender os alunos acompanhados de seus professores regentes no laboratório de informática, bem como em outros espaços físicos da escola onde se façam uso das ferramentas digitais; Auxiliar os professores regentes no que tange à informática educativa, assim como, em outras demandas pedagógicas da Unidade Escolar que envolvam as tecnologias digitais; Participar do planejamento pedagógico das disciplinas para sugerir atividades, envolvendo o uso das tecnologias e mídias digitais; Viabilizar o uso de plataformas, aplicativos e softwares educativos, que atendam alunos, professores e equipe pedagógica da Unidade Escolar; Dominar as ferramentas e mídias digitais; Conhecer os equipamentos e se manter atualizado sobre as inovações tecnológicas; Zelar pela organização dos espaços físicos destinados à informática e participar da elaboração das normas para o funcionamento do laboratório de informática; Realizar a atualização dos softwares e sob a orientação da Secretaria de Educação; Comunicar à chefia imediata sempre que houver a necessidade de manutenção dos recursos que compõem os laboratórios e dos equipamentos de tecnologias digitais; Participar das reuniões pedagógicas da Unidade Escolar, dos Encontros promovidos pela Secretaria de Educação; Trabalhar de forma integrada, junto à Secretaria de Educação, atuando como mobilizador na Unidade Escolar, na implantação e desenvolvimento dos programas e projetos voltados ao uso das tecnologias digitais; Conhecer e cumprir os termos do regimento escolar e executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.</p> |
| <p>Psicólogo</p> | <ul style="list-style-type: none">• Realizar atendimento e acompanhamento de pacientes com distúrbios mentais dentro da dinâmica de família e participação nos programas de saúde e de assistência social dentro das instâncias e nos níveis pertinentes; estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o paciente durante o processo de tratamento ou cura; avaliar alterações das funções cognitivas, buscando diagnóstico ou detecção precoce de sintomas, tanto em clínica quanto em pesquisas; acompanhar e avaliar tratamentos cirúrgicos, medicamentosos e de reabilitação; promover a reabilitação neuropsicológica; auditar, realizar perícias e emitir laudos, gerando informações e documentos sobre as condições ocupacionais ou incapacidades mentais, atuar na prevenção, orientação e acompanhamento na área de psicologia a servidores e estudantes da rede pública municipal de ensino; proceder à elaboração e avaliação de desempenho, aprendizagem e de nível intelectual; atender, acompanhar e controlar a evolução clínica da comunidade escolar; realizar psicoterapia; diagnosticar, planejar e executar intervenção psicopedagógica no âmbito educacional; desenvolver projetos e promover a reflexão e a construção de conhecimentos; desenvolver ações interventivas em colaboração com outras áreas e profissionais da escola, para a superação de dificuldades observadas em relação ao aluno e a família, visando, assim, o bem-estar emocional e um bom relacionamento entre alunos, pais e escola; dar orientação profissional aos alunos; trabalhar questões de reflexão, elaboração de planos futuros e projetos, dos quais os alunos podem dar significados ainda maiores para suas vivências dentro da escola, planejando um futuro para si mesmo e projetos para suas próprias vidas; apoiar e desenvolver estratégias para a formação e orientação de professores, não apenas nas áreas relacionadas ao processo cognitivo, mas também no desenvolvimento emocional e na prática da análise social, formando novas habilidades e dando orientações aos professores para que possam desenvolver de forma mais efetiva seu trabalho; Contribuir na elaboração da proposta pedagógica das escolas, trazendo questões reflexivas sobre o desenvolvimento cognitivo, emocional e social; desenvolver propostas específicas e trabalhar questões extremamente importantes, como as questões das drogas e das violências, trabalhando assim de forma preventiva, como também, trabalhar com projetos direcionados aos professores e funcionários da escola, focando em suas relações e desenvolvimento dos trabalhos escolares; defender práticas que consideram a realidade escolar brasileira, a diversidade cultural e as dimensões psicossociais das comunidades educacionais; Incentivar a atuação do psicólogo em projetos coletivos de forma interdisciplinar, fortalecendo pessoas e grupos, contribuindo para a elaboração, implementação e avaliação do projeto político-pedagógico da escola; ampliar a reflexão acerca da necessidade de construir com a equipe escolar estratégias de ensino-aprendizagem que considerem os desafios da contemporaneidade; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo. |
| <p>Psicopedagogo</p> | <ul style="list-style-type: none">• Atuação na rede pública de ensino municipal intervindo psicopedagogicamente, visando à solução dos problemas de aprendizagem, com enfoque no indivíduo ou na instituição de ensino público ou privado, ou outras instituições onde haja a sistematização do processo de aprendizagem, conforme a legislação vigente; realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios da Psicopedagogia; utilizar métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção |

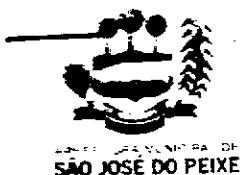


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO PEIXE

ESTADO DO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

| | |
|---|---|
| | <p>relacionadas com a aprendizagem; prestar consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem; oferecer apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; supervisionar profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia; projetar, dirigir ou realizar pesquisas psicopedagógicas; realizar outras atividades correlatas à função, nos termos da legislação vigente.</p> |
| Técnico em Enfermagem | <ul style="list-style-type: none">Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, unidades básicas de saúde e outros estabelecimentos de assistência médica, além de unidades móveis e domicílios; integrar a equipe de saúde da família; realizar visitas domiciliares; prestar assistência a pacientes, atuando sob supervisão de enfermeiro; assistir o enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes; participar das ações de prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; participar dos programas e das atividades assistenciais integradas à saúde individual e de grupos específicos; executar tratamentos especificamente prescritos ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo. |
| Técnico em Enfermagem / Socorrista | <ul style="list-style-type: none">Assistência direta à vítima; prestar atendimento de enfermagem pré-hospitalar às vítimas em situações de urgência e emergência; executar procedimentos técnicos conforme protocolos e sob supervisão do enfermeiro ou médico; realizar avaliação inicial, monitorização de sinais vitais e evolução do paciente; administrar medicações conforme prescrição e protocolos; realizar curativos, oxigenoterapia, aspiração de vias aéreas, imobilizações e contenções. Atuação em equipe: atuar de forma integrada com enfermeiro, médico e condutor socorrista; seguir orientações do médico regulador; auxiliar na remoção, estabilização e transporte do paciente. Biossegurança e segurança da cena: utilizar corretamente EPIs; cumprir normas de biossegurança e prevenção de riscos; auxiliar na organização e segurança da cena do atendimento; realizar desinfecção de materiais e da ambulância após o atendimento; Materiais e equipamentos: conferir, preparar e organizar materiais, medicamentos e equipamentos da ambulância; zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos; comunicar falta, avarias ou necessidade de reposição. Registros e protocolos: realizar registros de enfermagem e preencher fichas de atendimento; cumprir protocolos do SAMU e Ministério da Saúde; participar de treinamentos e capacitações periódicas |
| Técnico em Higiene Bucal | <ul style="list-style-type: none">Proceder o agendamento e recepção do paciente para tratamento dentário: ficha clínica, organização de arquivo; preparar e realizar a manutenção das salas de atendimento com suprimento do material necessário; realizar o isolamento no campo operatório; realizar manipulação e classificação de materiais odontológicos; realizar a revelação e montagem de radiografias intraorais; preparar o paciente para o atendimento; prestar auxílio no atendimento; realizar a instrumentação do cirurgião-dentista e/ou técnico de higiene bucal junto à cadeira operatória; aplicar métodos preventivos para controle de cárie dental e doenças periodontais; realizar a orientação ao paciente sobre higiene bucal; realizar a esterilização de material; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo. |
| Operador de máquina | <ul style="list-style-type: none">Realizar serviços de operação de máquinas na execução de obras e serviços públicos. Vistoriar as máquinas, verificando o nível de óleo do motor, combustível, água, bateria e painel de comando, para certificar-se das boas condições de funcionamento; operar máquinas e equipamentos, acionando os comandos de marcha e direção, visando a execução de obras e serviços públicos; controlar a quantidade de trabalho executado e das obras trabalhadas pela máquina, coletando dados do horímetro, para preenchimento do diário; manter equipamentos de trabalho e de segurança em bom estado de conservação; executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior. |
| Tratorista | <ul style="list-style-type: none">Operar tratores e implementos agrícolas de forma segura e eficiente; executar atividades como aração, gradagem, plantio, pulverização, roçagem e transporte; conduzir o trator em vias internas e públicas, quando necessário, respeitando a legislação. Manutenção e conservação: realizar checklist diário do trator; zelar pela limpeza, conservação e bom funcionamento do equipamento; identificar e comunicar falhas mecânicas; executar manutenções básicas (lubrificação, abastecimento, troca de filtros simples). Segurança e normas: utilizar corretamente EPIs; cumprir normas de segurança do trabalho; operar o trator conforme orientações técnicas e ambientais; zelar pela segurança de pessoas, animais e patrimônio. Organização e apoio: registrar atividades realizadas, horas trabalhadas e consumo de combustível; auxiliar em outras atividades operacionais compatíveis com a função; seguir orientações do encarregado ou supervisor. |



**ESTADO DO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI**

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

Ao Presidente da Câmara Municipal de São José do Peixe (PI)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à Casa Legislativa de São José do Peixe (PI) o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do cargo de Auxiliar de Atividade Educacional, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem por finalidade atender às demandas da rede pública municipal de ensino, fortalecendo o suporte às atividades pedagógicas e garantindo melhor acompanhamento aos estudantes, especialmente no desenvolvimento das rotinas escolares e no atendimento educacional inclusivo.

A criação do referido cargo visa assegurar melhores condições de funcionamento das unidades escolares, promovendo maior organização do ambiente educacional, apoio aos docentes e assistência aos alunos, contribuindo para a qualidade do ensino ofertado no âmbito municipal.

A contratação dos profissionais será realizada mediante processo seletivo simplificado, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei para análise desta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 27 de fevereiro de 2026.

CELSO ANTONIO
MENDES
COIMBRA:0000589730
0

Assinado de forma digital por
CELSO ANTONIO MENDES
COIMBRA:00005897300
Dados: 2026.02.27 10:12:13
-03'00'

Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal de São José do Peixe (PI)



**ESTADO DO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI**
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 04/2026 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação de cargo público de Auxiliar de Atividade Educacional no Município de São José do Peixe-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, Estado do Piauí. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José do Peixe-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de Auxiliar de Atividade Educacional, em número de 13 (treze) vagas, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Auxiliar de Atividade Educacional terá como atribuições:

- I - Auxiliar alunos e professores nas atividades pedagógicas e nas rotinas escolares, inclusive na educação infantil, de modo a favorecer a integralidade entre cuidar, brincar e educar;
- II - Acompanhar e orientar os alunos nos momentos de recreio e banheiro, entrada, saída e nos deslocamentos internos, contribuindo para a organização e a segurança do ambiente escolar;
- III - Organizar a sala, atender os professores nas solicitações de material pedagógico em sala ou de assistência às crianças;
- IV - Trabalhar diretamente com crianças com necessidades especiais, observadas as orientações técnicas e pedagógicas da unidade e a legislação específica;
- V - Participar, quando necessário, das atividades de organização, conservação e zelo dos espaços utilizados nas atividades educacionais, sem prejuízo das atribuições específicas de outros cargos;
- VI - Colaborar, no âmbito da unidade escolar, com atividades de suporte pedagógico à docência, inclusive as relacionadas à organização de rotinas e registros escolares, na extensão de suas competências e conforme determinação da autoridade competente;
- VII - Executar outras atividades correlatas ao ambiente escolar e ao processo educativo, determinadas pela autoridade competente, compatíveis com a natureza do cargo e com a formação exigida.



ESTADO DO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

Art. 2º. São requisitos para investidura no cargo:

I - Ensino Médio completo;

II - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

Art. 3º. A remuneração dos cargos será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e correrá à conta de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - e recursos próprios do Município.”

Parágrafo único. A remuneração de que trata o caput deste Art. 3º não poderá ser inferior ao salário-mínimo nacional vigente, ficando o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a fazer as atualizações posteriores, se o valor da remuneração não for superior ao valor do salário-mínimo nacional, ou, se superior, por meio de lei ordinária.

Art. 4º O provimento do cargo poderá ser realizado de forma temporária, em razão da dinâmica educacional da rede municipal de ensino, nos termos da legislação municipal.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe, Estado do Piauí, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

CELSO ANTONIO
MENDES

COIMBRA:00005897300

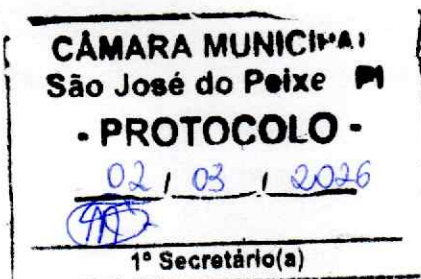
Assinado de forma digital por

CELSO ANTONIO MENDES

COIMBRA:00005897300

Dados: 2026.03.02 10:12:33 -03'00'

Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal de São José do Peixe



| |
|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> (X) Aprovado |
| <input type="checkbox"/> () Aprovado com emenda(s) |
| <input type="checkbox"/> () Rejeitado |
| <u>09</u> Votos a favor |
| ___ Votos contra |
| ___ Votos em branco |
| ___ Votos nulos |
| ___ Abstenções |
| <u>06 / 03 / 2026</u> |
| <u>[Signature]</u> |
| 1º Secretário |



ESTADO DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

Ao Presidente da Câmara Municipal de São José do Peixe (PI)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à Casa Legislativa de São José do Peixe (PI) o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargo público de Professor de Informática no Município de São José do Peixe-PI e dá outras providências.

A criação do cargo de **Professor de Informática** no âmbito do Município encontra respaldo na legislação educacional vigente, bem como nas diretrizes curriculares nacionais que estabelecem a obrigatoriedade da inserção das tecnologias digitais no processo de ensino-aprendizagem.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) dispõe, em seu art. 32, que o ensino fundamental deve assegurar a formação básica do cidadão, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, além da compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia e das artes.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento normativo de caráter obrigatório, estabelece como uma das 10 Competências Gerais da Educação Básica o uso das tecnologias digitais de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais, incluindo as escolares. A Competência Geral nº 5 determina expressamente que os estudantes devem:

“Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais.”

Além disso, o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) estabelece metas relacionadas à melhoria da qualidade da educação, à formação para o trabalho e à ampliação do acesso às tecnologias educacionais, incentivando a inovação pedagógica e o uso de recursos tecnológicos nas escolas públicas.

Destaca-se também que a política de educação digital foi reforçada pela Lei nº 14.533, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital, prevendo a promoção da inclusão digital, da educação para as tecnologias e da formação de professores para o uso pedagógico da tecnologia.

Diante desse arcabouço legal, verifica-se que a inserção estruturada da informática no currículo escolar não constitui mera liberalidade da Administração, mas sim medida necessária para cumprimento das diretrizes nacionais da educação básica.



**ESTADO DO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI**

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

A criação do cargo de Professor de Informática permitirá a implementação efetiva das competências digitais previstas na BNCC, planejamento e execução de atividades pedagógicas voltadas à cultura digital, apoio técnico-pedagógico aos demais docentes, inclusão digital dos estudantes da rede municipal e a preparação dos alunos para o exercício pleno da cidadania.

Portanto, a criação do cargo atende ao interesse público, encontra amparo na legislação educacional nacional e visa garantir a oferta de educação alinhada às exigências contemporâneas e às determinações legais vigentes.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 27 de fevereiro de 2026.

**CELSO ANTONIO
MENDES
COIMBRA:00005897300**

Assinado de forma digital por CELSO
ANTONIO MENDES COIMBRA:00005897300
Dados: 2026.02.27 09:51:45 -03'00'

Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal de São José do Peixe (PI)



**ESTADO DO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI**
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 05/2026 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação de cargo público de Professor de Informática no Município de São José do Peixe-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, Estado do Piauí. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José do Peixe-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado 01 (um) cargo de Professor de Informática, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Professor de Informática terá como atribuições:

I - Acompanhar e mediar o processo de ensino-aprendizagem dos alunos no laboratório de informática ou em outros ambientes da escola;

II - Participar da elaboração e revisão do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

III - Realizar atividades e/ou projetos que façam uso das ferramentas tecnológicas digitais e que contribuam com a proposta pedagógica da Unidade Escolar;

IV - Atender os alunos acompanhados de seus professores regentes no laboratório de informática, bem como em outros espaços físicos da escola onde se façam uso das ferramentas digitais;

V - Auxiliar os professores regentes no que tange à informática educativa, assim como, em outras demandas pedagógicas da Unidade Escolar que envolvam as tecnologias digitais;

VI - Participar do planejamento pedagógico das disciplinas para sugerir atividades, envolvendo o uso das tecnologias e mídias digitais;

VII - Viabilizar o uso de plataformas, aplicativos e softwares educativos, que atendam alunos, professores e equipe pedagógica da Unidade Escolar;

VIII - Dominar as ferramentas e mídias digitais;

IX - Conhecer os equipamentos e se manter atualizado sobre as inovações tecnológicas;

X - Zelar pela organização dos espaços físicos destinados à informática e participar da elaboração das normas para o funcionamento do laboratório de informática;

XI - Realizar a atualização dos softwares e sob a orientação da Secretaria de Educação;

XII - Comunicar à chefia imediata sempre que houver a necessidade de manutenção dos recursos que compõem os laboratórios e dos equipamentos de tecnologias digitais;

XIII - Participar das reuniões pedagógicas da Unidade Escolar, dos Encontros promovidos pela Secretaria de Educação;



**ESTADO DO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI**
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

XIV - Trabalhar de forma integrada, junto à Secretaria de Educação, atuando como mobilizador na Unidade Escolar, na implantação e desenvolvimento dos programas e projetos voltados ao uso das tecnologias digitais;

XV - Conhecer e cumprir os termos do regimento escolar e executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

Art. 2º. São requisitos para investidura no cargo:

I - Licenciatura em Computação; ou

II - Pedagogia com formação continuada específica em tecnologias educacionais ou especialização ou pós-graduação em Informática Educativa ou Tecnologias na Educação; ou

III - Licenciaturas em áreas afins (matemática, Física) com cursos de complementação pedagógica voltados à computação; ou

IV - Bacharéis em TI (Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharias), com cursos de complementação pedagógica;

Art. 3º. A remuneração dos cargos será de R\$ 2.565,61 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e um centavos), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e correrá à conta de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB – e recursos próprios do Município..»

Parágrafo único. A remuneração de que trata o caput deste Art. 3º não poderá ser inferior ao piso nacional do professor vigente.

Art. 4º O provimento do cargo poderá ser realizado de forma temporária, em razão da dinâmica educacional da rede municipal de ensino, nos termos da legislação municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

CELSO ANTONIO
MENDES

COIMBRA:00005897300

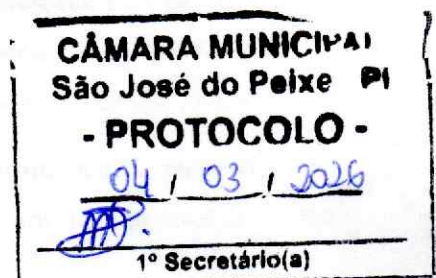
Assinado de forma digital por
CELSO ANTONIO MENDES
COIMBRA:00005897300

Dados: 2026.02.27 09:51:59 -03'00'

Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal de São José do Peixe



| |
|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado |
| <input type="checkbox"/> Aprovado com emenda(s) |
| <input type="checkbox"/> Rejeitado |
| <u>09</u> Votos a favor |
| ___ Votos contra |
| ___ Votos em branco |
| ___ Votos nulos |
| ___ Abstenções |
| <u>06 / 03 / 2026</u> |





**ESTADO DO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI**
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

MENSAGEM

DO: Prefeito Municipal

PARA: Câmara Municipal

ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei que dispõe sobre emenda à Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município de São José do Peixe – PI para o exercício financeiro do ano de 2026, e dá outras providências.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Em cumprimento à Legislação Federal e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí **TCE/PI** estamos encaminhando em anexo Projeto de Lei que dispõe sobre emenda à Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro do ano de 2026 do município de São José do Peixe – PI.

A **LOA** e a **LDO** são Leis de muita importância, pois é nelas que define de forma mais detalhada o planejamento e as ações bem como as diretrizes a serem executadas em nosso município no exercício financeiro de 2026.

A assessoria contábil da Prefeitura está à disposição dos membros da Câmara Municipal para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ao tempo em que espero contar com o empenho de Vossas Excelências na apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei em anexo, reitero a todos os que fazem este Poder, votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Peixe, Estado do Piauí em 04 de março de 2026.

**CELSO ANTONIO
MENDES
COIMBRA:00005897
300**

Assinado de forma digital por
CELSO ANTONIO MENDES
COIMBRA:00005897300
Dados: 2026.03.04 14:54:59
-03'00'

CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA

Prefeito Municipal



ESTADO DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO PEIXE

PROJETO DE LEI Nº 06 / 2026 DE 04 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre emendas às Lei nº 10/2026 (LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 14/2026 (LOA – Lei Orçamentária Anual) do Município de São José do Peixe-PI e dá outras providências.

Celso Antônio Mendes Coimbra, prefeito municipal de São José do Peixe, Estado do Piauí, no uso das minhas atribuições legais, encaminho à Câmara Municipal de São José do Peixe – PI para apreciação, votação e aprovação o presente projeto de lei:

Art. 1º. Inserir na Lei nº 10 de 20 de junho de 2025 (LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias) artigo que autorize o município e realizar teste seletivo no exercício financeiro de que trata a referida lei (2026), bem como custear as despesas oriundas do teste seletivo realizado, conforme parágrafo único:

Parágrafo Único: Art. 53 – Fica o município autorizado a realizar teste seletivo para a contratação de pessoal desde que não ultrapasse o limite legal de despesa com pessoal no exercício financeiro de 2026.

Art. 2º. Inserir, a título de crédito adicional especial, na Lei nº 14 de 17 de outubro de 2025 (LOA – Lei de Orçamentária Anual) os seguintes programas, projetos/atividades e elementos de despesas que crie dotação orçamentária para a realização de teste seletivo no exercício financeiro de que trata a referida lei (2026), bem como custear as despesas oriundas do teste seletivo realizado.

02 – PODER EXECUTIVO

02.03 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP

02.03.00 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0075 – REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO

2088 – REALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TESTE SELETIVO



ESTADO DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

- 3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- 3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
- 3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRINAIS
- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02 – PODER EXECUTIVO

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS

02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0075 – REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO

2088 – REALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TESTE SELETIVO

- 3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- 3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
- 3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRINAIS
- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02 – PODER EXECUTIVO

02.08 – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0075 – REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO

2088 – REALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TESTE SELETIVO

- 3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- 3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
- 3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRINAIS
- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02 – PODER EXECUTIVO

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

02.05.03 – EDUCAÇÃO-REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO/PROFISSIONAIS – SEMED

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0075 – REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO

2088 – REALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TESTE SELETIVO

- 3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- 3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
- 3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRINAIS
- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



ESTADO DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

02 – PODER EXECUTIVO

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS

02.06.03 – UNIDADE MISTA DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0075 – REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO

2088 – REALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TESTE SELETIVO

3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRINAIS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

CELSO ANTONIO
MENDES

COIMBRA:000058
97300

Assinado de forma digital
por CELSO ANTONIO
MENDES

COIMBRA:00005897300
Dados: 2026.03.04
12:15:45 -03'00'

Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal de São José do Peixe

Aprovado
 Aprovado com emenda(s)
 Rejeitado
05 Votos a favor
___ Votos contra
___ Votos em branco
___ Votos nulos
___ Abstenções

06 / 03 / 2026

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
REC. EM 04/03/2026

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
São José do Peixe PI
- PROTOCOLO -
04 / 03 / 2026

1º Secretário(a)